

PRINCOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 170169

PRINCOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A - Torna publico que a empresa requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/PA, Renovação da licença de operação, LO nº 4343/2010 com validade até 02/03/2011 das atividades de beneficiamento de pescado, situado na Av. Beira Mar s/nº - bairro Centro - cep 6.8719-000 - São João de Pirabas - Pará

N. T. DIAS COMÉRCIO – ME
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 170165

Extravio de Tls.de N.Fs.saída: S/D 001/050, S/1 001/0100, N.Fs. S/1 Entrada de 001/050, todas vencidas; todos os livros fiscais de nº 01, da Emp. N. T. DIAS COMÉRCIO – ME, 07.751.170/0001-57 E INSC. ESTADUAL: 15.250.775-2, através do BO/00277/2010129739-2, em 19/10/10 situada na Av. das Nações, nº 2916, Centro de Ourilândia do Norte-Pará.

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 170294

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
CNPJ/MF: 04.737.144/0001-86 NIRE: 15300011604
ANANINDEUA – PA. 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **DATA, HORA E LOCAL:** 11/05/2010, às 14:00h (quatorze) horas na sede social, localizada no Lote 2 Setor I Quadra 3 CEP. 67.033-009 em Ananindeua - Pará. **PRESENÇA:** Acionistas representando 100% do Capital do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no livro de “Presença de Acionistas”. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sr. Saul Chuny Zugmann, Secretário Sr. Thales Zugman. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do livro “Presença de Acionistas” da Sociedade. **ORDEM DO DIA: a)** Alterar o Parágrafo Único do art. 4º do Estatuto Social, a fim de prever a possibilidade de conversão de ações ordinárias em preferenciais; **b)** Alterar o art. 7º do Estatuto Social para adequá-lo ao disposto no art. 109 da Lei. Nº 6404/76; **c)** Alterar os artigos 19 e 21 do Estatuto Social para suprimir a previsão referente a correção monetária do capital social adequando a legislação vigente; **d)** Consolidar o Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES PRELIMINARES:** Preliminarmente os acionistas deliberaram autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário das deliberações conforme permissivo legal contido no art. 130, § 1º, da Lei 6404/1976. **DELIBERAÇÕES:** Acionistas representando 99,67% (noventa e nove virgula sessenta e sete por cento) do capital com direito a voto deliberaram: **a)** Pela alteração do Parágrafo Único do art. 4º do Estatuto Social, a fim de prever a possibilidade de conversão de ações ordinárias em preferenciais; **b)** pela alteração do art. 7º do Estatuto Social para adequá-lo ao disposto no art. 109 da Lei. Nº 6404/76; **c)** pela alteração os artigos 19 e 21 do Estatuto Social para suprimir a previsão referente a correção monetária do capital social adequando tais artigos a legislação vigente; **d)** pela consolidação do Estatuto Social da companhia conforme nova redação ora anexada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a assembleia e lavrou-se a presente ata sumária, que após lida foi aprovada por unanimidade dos presentes. Ananindeua, 11 de Maio de 2010. **CERTIFICADO:** Certificamos que a presente ata é copia fiel daquela lavrada no livro próprio e que são autenticas as assinaturas constantes do livro de presenças. Saul Chuny Zugmann – PRESIDENTE; Thales Zugman – Secretário; p/ Lavradora Racional de Madeiras LAVRAMA S/A – Thales Zugman; p/ Agro Pastoral Novo Horizonte S/A – Saul Chuny Zugmann. **ARQUIVAMENTO:** A presente ata em seu inteiro teor juntamente com seu Anexo I, foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº. 20000250565 protocolo nº.10/061987-8 por despacho em sessão de 01/09/2010 **BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A.** CNPJ/MF: 04.737.144/0001-86 NIRE: 15300011604 **ANANINDEUA – PA. ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO: Artigo 1º - BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A,** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, onde está estabelecida no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 2, Setor 1, Quadra 3, com duração por tempo indeterminado, podendo abrir ou extinguir filiais, depósitos, escritórios comerciais de representação e administrativos, em qualquer parte do País, observadas as disposições vigentes. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto: **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA:** ? Madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; ? Serraria com e sem desdobramento de madeira; **COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS:** ?

Madeira em bruto ou serrada e produtos derivados de produção própria e/ou de terceiros; **PRODUÇÃO FLORESTAL - FLORESTAS NATIVAS:** ? Extração de Madeira ? Administração e conservação de florestas nativas ? Florestamento e Reflorestamento; **PRODUÇÃO FLORESTAL – FLORESTAS PLANTADAS** ? Extração de Madeira; **TRANSPORTE AQUAVIARIO:** ? Transporte de cargas por navegação de travessia intermunicipal; **ATIVIDADE IMOBILIÁRIA DE IMOVEIS PROPRIOS:** ? Compra e Venda de imóveis próprios ? Aluguel de imóveis próprios; **SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO:** ? Participar como sócia quotista ou acionista de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 4º** - O capital social subscrito e realizado é de R\$ 4.990.057,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil e cinquenta e sete reais), representado por 871.526.750 (oitocentos e setenta e um milhões, quinhentas e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta) ações nominativas ordinárias, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Único – A sociedade poderá, mediante aprovação dos acionistas deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, converter ações preferenciais em ordinárias, e ordinárias em preferenciais, na proporção estabelecida pelos acionistas. **Artigo 5º** - A diretoria está autorizada a emitir as ações referidas no parágrafo único do artigo anterior, com a prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, terão participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, observado o disposto no artigo 9º deste Estatuto Social. **Artigo 8º** - A sociedade poderá ter o seu capital aumentado se assim decidir a sua Assembléia Geral, quer pela emissão de ações ordinárias, como preferenciais, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo Único** - As ações resultantes do aumento do capital social decorrente da utilização de quaisquer reservas de capital, de lucros, e, ainda, de lucros acumulados, serão atribuídas aos acionistas proporcionalmente às ações integralizadas que possuírem na data do aumento, excluindo-se para tanto, as ações que não tenham sido integralizadas no exercício imediatamente anterior e observando-se a distribuição *pro - rata temporis* quanto às ações integralizadas no curso daquele exercício. **Artigo 9º** - Ocorrendo emissão de novas ações ordinárias, os atuais acionistas terão preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, devendo, contudo, manifestarem-se no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, decairão desse direito. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 10-** A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Artigo 11** -No caso de vagar cargo de Diretor, os demais distribuirão entre si as atribuições até a primeira Assembléia Geral, que escolherá o novo diretor substituto, o qual permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. **Parágrafo Único:** Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para eleger os Diretores Substitutos. **Artigo 12** - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral e participarão dos lucros da sociedade nos termos do Art. 152 da Lei nº. 6.404/76. **Artigo 13** - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para administrar a sociedade, cabendo-lhes, individual ou coletivamente, a representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, em toda a sua relação com terceiros, tendo as atribuições e poderes que a Lei lhe confere para assegurar o bom funcionamento da sociedade, podendo, para facilitar os trabalhos de administração da sociedade, distribuir entre si as funções. **Parágrafo Primeiro** - Os seguintes atos deverão ser praticados por dois diretores ou um diretor e um procurador com poderes específicos: 1. para adquirir e alienar bens imóveis; 2. para prestar avais, fianças, hipotecar ou onerar com quaisquer ônus os bens da sociedade; 3. para contratar financiamento junto a Instituições Financeiras, com exceção de contratos de cambio. **Parágrafo Segundo:** Ao Diretor Executivo, além dos poderes investidos neste Artigo, compete a responsabilidade exclusiva da formulação e implementação das políticas ambientais e tributárias na esfera municipal, estadual e federal. **Artigo 14º** - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer diretor. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL Artigo 15º** - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos quando a Assembléia Geral assim o decidir, reunindo-

se extraordinariamente sempre que solicitado. **Artigo 16º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger e não poderá ser inferior a 0,1 (um décimo) da que, em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. **Artigo 17º** - Compete ao Conselho Fiscal quando em atuação: **a)** Fiscalizar os atos dos administradores; **b)** Dar sua opinião sobre o relatório anual dos administradores, visando com isso atender sempre os interesses sociais; **c)** Denunciar erros, fraudes ou crimes que forem verificados e dar sugestões; **d)** Convocar a Assembléia Geral Ordinária, caso haja atraso superior a 30 (trinta) dias na sua convocação pelos órgãos da administração; **e)** Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias r por motivos graves e urgentes; **f)** Analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade; **g)** Dar sua opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício social; **h)** Contratar auditores independentes; **i)** Exercer essas atribuições durante a liquidação da sociedade. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS Artigo 18º** - A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas em Lei e realizar-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano. **Artigo 19º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social e a distribuição de dividendos; c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando-lhes a remuneração. **Artigo 20º** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada na forma da lei. **Artigo 21º** - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária: **a)** aumento do capital exceto quanto ao que dispõe o inciso I, do art. 166, da Lei nº. 6.404/76; **b)** emissão de debêntures e partes beneficiárias; **c)** reforma do Estatuto Social; **d)** destituição, a qualquer tempo, dos administradores e fiscais da empresa; **e)** suspensão do exercício dos direitos do acionista; **f)** deliberação sobre o valor de bens para transformação, incorporação, cisão, fusão ou liquidação, **h)** eleição e destituição dos liquidantes, julgando-lhes as contas. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Artigo 22º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23º** - Ao término de cada exercício os administradores examinarão as demonstrações financeiras da sociedade no que concerne às prescrições legais. **Artigo 24º** - Do lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: **a)** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até atingir os limites previstos em lei, **b)** 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, respeitados os ajustamentos previstos nos itens I, II, III, § 4º e §5º, do art. 202 da Lei nº. 6.404/76. **Artigo 25º** - Os administradores terão participação nos lucros da sociedade, desde que sejam pagos aos acionistas os dividendos obrigatórios constantes do artigo anterior. **Parágrafo Único:** A participação prevista neste artigo não poderá ultrapassar a remuneração dos administradores e nem a 10% (dez por cento) do lucro, prevalecendo o menor. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO Artigo 26º** - A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei. **Artigo 27º** - Compete à Assembléia geral nomear e destituir o liquidante ou liquidantes, estabelecendo o modo de liquidação, fixando-lhes a remuneração, elegendo e destituindo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Artigo 28º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos da legislação em vigor e pela Assembléia Geral. **Artigo 29º** - Os acionistas aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e aprovam este Estatuto Social em todas as suas disposições. Ananideua (Pa), 11 de Maio de 2010. Saul Chuny Zugmann, PRESIDENTE; Thales Zugman, SECRETARIO, p/ Lavradora Racional de Madeiras LAVRAMA S/A – Thales Zugman; p/ Agro Pastoral Novo Horizonte S/A – Saul Chuny Zugmann. **ARQUIVAMENTO:** O presente Estatuto Social em seu inteiro teor juntamente com a Ata da 28ª. Assembléia Geral Extraordinária, foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº. 20000250565 protocolo nº.10/061987-8 por despacho em sessão de 01/09/2010.

COOMISPE (COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DOS MINÉRIOS DE SERRA PELADA)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 170296

PORTARIA 006/2010, ANULACAO DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, Do D.O.E. nº 31759, Datado de 24/09/2010, Para 24/10/2010, O Presidente em Exercício da **COOMISPE (Cooperativa dos Garimpeiros dos Minérios de Serra Pelada)**, DE Acordo com a Lei 5.764/71, art. 38, parag. 2, Estatuto COOMISPE, Art. 12, Art. Lt e) Art. 33 Parag. 2 e 3 e Atr.58, XVIII, Por vícios e Irregularidades da Convocação dos Sócios. Curionopolis Para 19 de Outubro de 2010. Laurivaldo Dias - Pres. EM Exercício da COOMISPE.